



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000288549

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2015772-95.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Campinas, em que é agravante TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA AR-CONDICIONADO LTDA., é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ (Presidente sem voto), PAULO GALIZIA E MARCELO SEMER.

São Paulo, 26 de março de 2025.

MARTIN VARGAS

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo Interno n. 2015772-95.2025.8.26.0000/50000 – Comarca de Campinas

Agravante: Trane Technologies Indústrias, Comércio e Serviços para Ar-condicionado Ltda.

Agravado: Estado de São Paulo

Juiz prolator: Claudio Campos da Silva

Voto n. 2184

EMENTA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PERDA DO OBJETO DIANTE DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PREJUDICADO.

I. CASO EM EXAME

1. Irresignação contra a decisão que indeferiu efeito suspensivo ativo à decisão de indeferimento da liminar.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se estão presentes os requisitos capazes de reformar a decisão de indeferimento do efeito suspensivo ativo, referente à CDA questionada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O julgamento do Agravo de Instrumento n. 2015772-95.2025.8.26.0000 esvazia o interesse recursal do Agravo Interno, resultando na perda do objeto.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Recurso prejudicado.

Dispositivos relevantes citados: CPC. Art. 932, III.

Jurisprudência relevante citada: n/a.

Trata-se de Agravo Interno interposto contra decisão em que foi indeferido o efeito suspensivo ativo à decisão que indeferiu a liminar de suspensão dos efeitos do despacho de indeferimento do PAF n. 023.00024114/2024-71, bem como a exigibilidade do crédito tributário objeto da CDA N. 138676478 (fls. 2503/2505).

A agravante pretende a concessão do efeito suspensivo ativo para reformar a r. decisão agravada e sustar os efeitos do despacho de indeferimento do PAF e da exigibilidade do crédito tributário, em síntese, sob fundamento de que demonstrou a probabilidade de seu direito diante da nulidade absoluta que padece a

CDA 138676478, pois lavrada contra sujeito passivo inexistente (fls. 01/21).

É o relatório.

Diante do julgamento do Agravo de Instrumento n. 2015772-95.2025.8.26.0000, deixou de haver interesse recursal e a análise do mérito do presente agravo interno está prejudicada.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO. Decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela recursal em agravo de instrumento interposto pela agravante. Pretensão de reapreciação da decisão. Agravo de instrumento julgado. Agravo interno prejudicado. (TJSP; Agravo Interno Cível 2117438-76.2024.8.26.0000; Relator (a): Antonio Carlos Villen; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 7ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 26/09/2024; Data de Registro: 26/09/2024)

AGRAVO INTERNO ICMS – Infração relativa à ausência de documentação fiscal em transação comercial efetuada com empresa declarada inidônea – Declaração de inidoneidade posterior às operações – Boa-fé – Auto de infração – Crédito tributário – Ausência de responsabilidade solidária – Suspensão da exigibilidade – Tutela de urgência – Indeferimento – Agravo de Instrumento – Efeito ativo – Julgamento – Recurso prejudicado: – O julgamento do agravo de instrumento prejudica o agravo interno interposto contra decisão que processou o recurso com efeito ativo. (TJSP; Agravo Interno Cível 2339580-27.2023.8.26.0000; Relator (a): Teresa Ramos Marques; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 13ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 06/02/2024; Data de Registro: 06/02/2024 – grifos nossos)

Assim, tendo em vista a perda do objeto, julga-se **PREJUDICADO** o recurso, nos termos do art. 932, III, CPC.

MARTIN VARGAS

Relator